N.º 43

Illmo Exmo Snr.

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Ex.a a correspondencia inclusa por copia, em justificação da conducta que adoptei a respeito de Antonio da Silva Caldeira, ex-consul do Imperio nas Cidades Anseaticas, recusando pagar-lhe dous quarteis do ordenado que elle d'antes percebia, e que em circumstancias muito diversas das actuaes fui authorisado para abonar-lhe por Despacho desta Repartição de 2 de julho de 1830.

Deos guarde a V.Ex.a Londres em 20 de abril de 1831.

Illmo e Exmo Snr. Francisco Carneiro de Campos

Eustaquio Adolfo de Mello Mattos.

Copia

Havendo S. M. Imperial nosso Au-
gusto Amo deferido á supplica que lhe havia
feito nos termos que refere a copia inclusa do
Despacho de 2 de julho do anno passado M.l, re-
solvi minha viage para a presente época pelos
motivos, que expendi em officio de 24 de Setem-
bro e 3 de Novembro das de N.os 2 e 3, sendo rece-
bido depois em 24 daquelle mesmo mez de
novembro, o de 5 de setembro da de N.o 4. E como
me acho a partir no Brigue Hamburguez
Hamphitrit e Mn.el deveria ter recebido ordens
a este respeito, vou rogar de continuar a pagar
a meu Procurador o Vice Consul Brasileiro
desta Cidade Joaquim David Hirsch, os ven-
cimentos dos seis mezes, que para minha
passagem se Dignou Conceder-me Oniesmo Au-
gusto Senhor, nos termos, que refere o men-
cionado Despacho de 2 de julho, o qual me tem
antecipado para isso os soccorros necessarios.
Se no meu regreço á Corte, ou em outro des-
tino puder ser prestavel a Mn.el muita satis-
faccão terei sequeira servir da boa vontade com
que offereco a Mn.el meus serviços. = Deos guar-
de a Mn.el Hamburgo 01.o de abril de 1831 =
Snr Custaquio Adolfo de Mello Mattos. =
Antonio da Silva Caldeira

Um Despacho que pela Repartição dos Negocios Estrangeiros me foi expedido em 2 de Julho de 1830, contem a respeito de Vm.ce o artigo seguinte.= Havendo S. M. O Imperador concedido licença a Antonio da Silva Caldeira, Consul Geral nas Cidades Anseaticas, para vir a esta Corte, dignou-se, vistas as suas attendiveis circunstancias, permittir que no intervallo desta licença, vença o seu ordenado e gratificação por tempo de seis mezes, contados do dia em que ausentar-se do respectivo Consulado, e assim o communico a Vm.ce para sua intelligencia=. Como porem Vm.ce não se aproveitasse de semelhante licença enquanto no competente, e só trate de fazelo agora que para deixar esse posto não carece de licença, uma vez que Vm.ce já não é Consul e por isso não tem jus a nenhum ordenado mais, é claro que á vista só do mencionado Despacho, eu não poderia julgar-me autorisado para cumpri-lo nas actuaes circumstancias de Vm.ce Supposto mesmo que Vm.ce tinha direito aos pagamentos que reclama, não o teria eu para effectuallos, por quanto no Despacho precitado foi-me determinado que lhe contasse os taes dous quarteis do dia em que Vm.ce se ausentasse do respectivo

Consulado; e esse dia, infelizmente, é posterior ao ultimo de março deste anno, alem do qual não me pertence mais pagar ás Legaçoens nem aos Consulados Imperiaes, como Vm.ce verá da copia annexa de uma circular por mim dirigida ás ditas Legaçoens e Consulados em 18 de dezembro de 1830. Não a enviei tambem a Vm.ce, porque partindo então daqui para esse Paiz o seu successor, não me pareceo possivel que elle se demorasse no caminho mais de tres mezes, o que effectivamente não succedeo. Eis quanto me cumpre dizer em resposta ao officio com que Vm.ce me honrou no 1.º do corrente. Resta-me pois agradecer os seus obsequiosos offerecimentos, e desejar-lhe uma viagem a todos os respeitos felicissima. = Deos guarde a Vm.ce Londres em 7 de abril de 1831 = Eustaquio Adolfo de Mello Mattos = Snr Antonio da Silva Caldeira.

Está conforme.

Eustaquio Adolfo de Mello Mattos